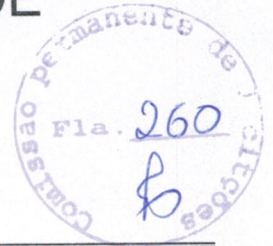


CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.06.20.03-TP-CMP, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE. EMPRESA INABILITADA:** 01 – R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA, 02 – OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Foram HABILITADAS** para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: 01 – M J DE PAIVA NETO, 02 – TORRES CONSULTORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Maiores informações na Sala da comissão de licitações, na Rua Dr. Moreira de Azevedo 352 – Centro– Pentecoste (CE)

PENTECOSTE-CE, 08 de julho de 2022.

Antonio Leonardo Sales dos Santos Barros
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAR, para circular no dia 11/07/2022, nos seguintes veículos de comunicação:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

JORNAL O ESTADO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

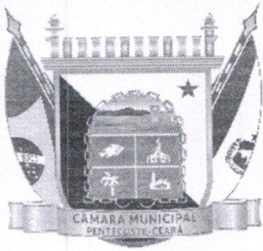


CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

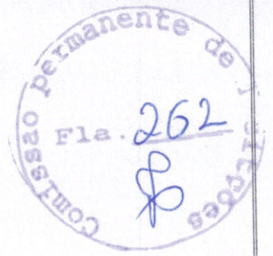


ATA DE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 08 de julho de 2022, às 09:00hs, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, Antonio Leonardo Sales dos Santos Barros, presidindo a reunião, auxiliado pelos membros, DENISE RODRIGUES NASCIMENTO e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MENEZES, Visando realizar o julgamento da documentação de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.06.20.03-TP-CMP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**. O Presidente juntamente com a Comissão de Licitação procedeu à análise da documentação, e chegou-se ao seguinte resultado: foram INABILITADAS as empresas: 01 – R & A ACESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA, haja vista que os atestados de capacidade técnica apresentados não contemplam as parcelas de maior relevâncias, conforme exigido no item 4.2.5.1, inciso II, alíneas: “a,b,c” do edital. 02 - OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Haja vista que o atestado de capacidade técnica apresentado não contempla as parcelas de maior relevância exigidas no edital. Registre -se que o atestado de capacidade técnica apresentado, apresenta serviços na area de licitações, no entanto, limita-se á *“assessoria e consultoria sobre normas aplicáveis, e análise de documentação e projetos. Quando o edital prescreve que “o referido atestado deverá comprovar a efetiva realização dos serviços propostos, tendo como parcelas de maior relevância: a)Elaboração dos editais, respectivos anexos e demais procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade pregão e pregão eletrônico; b) Assessoria na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso; c) Supervisão permanente em todas as fases dos procedimentos licitatórios”*. Pelo exposto o licitante não cumpriu o previsto no item 4.2.5.1, inciso II, alíneas: “a,b,c” do edital. Registre-se ainda que o referido atestado foi apresentado em cópia sem autenticação, e não foi apresentado o original para que fosse conferido pela comissão de licitações, violando assim o previsto no item 4.4 do edital. Combinado com o art. 32, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, No qual determina que *“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”*. Foram habilitadas para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: 01 – M J DE PAIVA

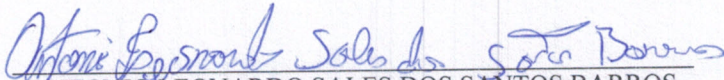


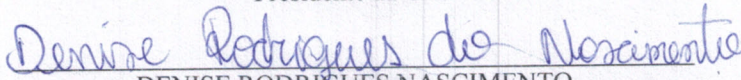
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

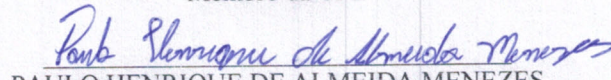


NETO, 02 – TORRES CONSULTORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.
O Presidente divulgou o resultado, e abriu o prazo recursal previsto 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

PENTECOSTE (CE), 08 de julho de 2022


ANTONIO LEONARDO SALES DOS SANTOS BARROS
Presidente da CPL


DENISE RODRIGUES NASCIMENTO
Membro da CPL


PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MENEZES
Membro da CPL

